

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO**

**PORTARIA
112/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no artigo 8º da Lei nº 3.490/2010, DESIGNA o servidor da Câmara Municipal de Macaé, Thiago da Conceição Tenório, Matrícula 6325-8, para exercer a função de Tesoureiro do Fundo Especial da Câmara de Macaé, sem acréscimo remuneratório e sem prejuízo de suas atribuições originárias, com efeitos de 01 a 31 de janeiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de abril de 2025.

**Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO**

PORTARIA Nº 113/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 351/2024, que trata da entrega da Tabela de Temporalidade Documental à Mesa Diretora para aprovação, bem como o pedido de prorrogação dos trabalhos da comissão anterior, fundamentado no despacho da Coordenadoria de Arquivo da Câmara Municipal (fls. 65/67), complementado pelo despacho de fls. 70/72, o qual solicita a prorrogação do prazo por 180 (cento e oitenta) dias, em razão da complexidade técnica dos trabalhos, da necessidade de aprofundamento dos estudos e da impossibilidade de conclusão das atividades no prazo originalmente previsto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que estabelece ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação, bem como o disposto no art. 250 da Lei Orgânica do Município de Macaé;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a eliminação de documentos, diante da limitação do espaço físico disponível, atualmente em sua capacidade máxima;

CONSIDERANDO a relevância de um diagnóstico preciso das atividades desempenhadas pelo setor de Arquivo, a fim de subsidiar a Presidência quanto às necessidades institucionais e aos critérios técnicos para a classificação e destinação dos documentos do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e concluir estudos anteriormente realizados, considerando as alterações administrativas, jurídicas e orçamentárias ocorridas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma abordagem ampla e técnica por parte da nova comissão, abrangendo não apenas a Tabela de Temporalidade, mas também o Plano de Classificação Documental, os instrumentos de gestão, índices e demais ferramentas correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste ato, o prazo de funcionamento da Comissão Provisória para Elaboração da Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação da Câmara Municipal de Macaé, instituída com a finalidade de desenvolver estudos técnicos e propor instrumentos de gestão documental no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão possui natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sendo responsável por realizar estudos técnicos, revisar, atualizar e finalizar a proposta de Tabela de Temporalidade e do Plano de Classificação Documental da Câmara Municipal de Macaé, bem como elaborar o índice classificatório e os demais instrumentos de gestão documental, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e conformidade com as normas arquivísticas vigentes.

Art. 3º São atribuições da Comissão, além daquelas previstas no art. 5º da Resolução nº 2029/2025:

I – Avaliar toda a documentação produzida, com o objetivo de identificar lacunas, inconsistências e pendências nos estudos relacionados à elaboração da Tabela de Temporalidade e do Plano de Classificação Documental da Câmara Municipal de Macaé;

II – definir e aplicar metodologias de análise e reestruturação, considerando a necessidade de inclusão, exclusão ou reorganização de conteúdos, com base em critérios técnicos, legais e funcionais;

III – realizar levantamento dos instrumentos de gestão documental existentes, avaliando sua aplicabilidade, atualidade e compatibilidade com as normas técnicas vigentes;

IV – realizar estudo técnico detalhado da Tabela de Temporalidade e do Plano de Clas-

sificação, promovendo a sua atualização, revisão e validação institucional;

V – elaborar, na ausência de índice documental, proposta de organização e classifi-

cação conforme os princípios arquivísticos e as normas técnicas estabelecidas pelo CONARQ;

VI – documentar e descrever, de forma clara e acessível, toda a metodologia adotada nos procedimentos, garantindo a transparência e a reprodutibilidade dos processos;

VII – verificar a conformidade dos instrumentos de gestão com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 8.159/1991, diretrizes do CONARQ, Lei Orgânica do Município e outras normas correlatas;

VIII – analisar e revisar os itens constantes da minuta de Tabela de Temporalidade anteriormente elaborada, cotejando os prazos de guarda propostos com exemplos normativos e experiências de outros entes públicos;

IX – finalizar a Tabela de Temporalidade, com a definição dos prazos de guarda, critérios de destinação final e justificativas técnicas quando necessário;

X – estabelecer a periodicidade e metodologia de reavaliação da Tabela de Temporalidade e demais instrumentos de gestão documental, de modo a garantir sua atualização contínua e alinhamento institucional;

XI – supervisionar, registrar e relatar todas as etapas do processo de revisão dos instrumentos de gestão, assegurando a legalidade, rastreabilidade e transparência das decisões adotadas;

XII – realizar consultas técnicas a órgãos e instituições especializadas, sempre que necessário, para subsidiar tecnicamente as decisões da comissão e assegurar a adequação dos instrumentos às necessidades da Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Clérис Renata Gomes Golzio, matrícula 4070-3;

II – Bárbara de Azevedo Gottgroy, matrícula 4423-7;

III – Marta Gomes de Castro, matrícula 3346-4;

IV – Rodrigo Barros da Luz Santos, matrícula 4373-7;

V – Marcos Gabriel de Souza Anunciato, matrícula 6322-3;

VI – Filipe Carneiro Teixeira, matrícula 6300-2;

VII – Davi Henrique Salvador Pereira dos Santos, matrícula 6384-3.

Art. 5º Aplicam-se à Comissão Provisória as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 30 de abril de 2025.

**ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé**

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br



**UNIDOS
CONTRA
O AEDES**

**CADA CIDADÃO É UM
AGENTE DE
COMBATE**



DISQUE DENGUE

0800-0226461

22 2772-6461

